



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Manutenção preventiva e corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica e nos bancos de capacitores instalados na sede da CMBH.

**ADJUDICAÇÃO:** Por grupo de itens.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.001.2001.339039-28 - Outros serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e de Domínio Público.

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- **Data:** 2/7/2015 (dois de julho de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das 9:00 (nove) horas.
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRA e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - Qualificação Técnica;
- f) ANEXO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO
- g) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2015.

.....  
**MARIA LUISA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)-** que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)-** que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)-** que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

4.1.2- **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
- b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**4.1.3 - que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.4 - A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a)** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b)** apresentar preço total, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitário e total de cada um de seus itens isolados/grupos de itens, relativamente ao que cotar;
- c)** conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)** cotar os preços em moeda corrente;
- e)** ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

### **7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** - O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4**- Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - **A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

**7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.

**7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1** - O(A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão pelo(a) PREGOEIRO(A), a licitante poderá, por requerimento ou de ofício, anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.

**7.10.3** - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** - Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.

**7.10.5** - **O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**

**7.11** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20** - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**7.21** - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

### 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1** - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra “b” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**8.1.1.1** - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

**8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.1.2.1** - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**8.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.**”

**8.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**8.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**8.2.1.1-** O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

**8.2.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3** - O **cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame**. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

### **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1** - As ME e EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:

- a) originais;
- b) cópias autenticadas em cartório;
- c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela CMBH;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**8.4.2** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.

**8.4.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

### 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

### 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos *sites* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* "licitações") e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos *sites* citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos *sites* citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não cheguem até a data e o horário fixados em edital ou pelo(a) PREGOEIRO(A).

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

**Pregão Eletrônico nº 14/2015**

### **Advertências Preliminares**

Este Anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ao) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste Anexo e dele é indissociável a cópia integral do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



Belo Horizonte, 8 de junho de 2015.

Encaminho o presente pedido tendo por finalidade a **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção do sistema de energia elétrica da CMBH, composto pela subestação rebaixadora de energia elétrica, pelo banco de capacitores e pelo sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA** existentes na sede desta, localizada à Avenida dos Andradas, nº. 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme especificações, condições e quantitativos descritos no termo de referência.

### 1. JUSTIFICATIVA:

A execução de serviços de manutenção predial trata-se de rotina fundamental e importante para a preservação da durabilidade e do uso de toda edificação, principalmente quando é analisada a possibilidade de detecção e eliminação de causas potenciais que levam a ocorrência de defeitos nos sistemas prediais.

A subestação de energia elétrica, o banco de capacitores e o SPDA são integrantes do sistema elétrico da CMBH e, desta forma, torna-se imprescindível a realização de serviços específicos que garantam o funcionamento dos mesmos. A falta de manutenção nestes sistemas poderia levar a incidência de curtos circuitos, baixo isolamento do óleo do transformador, mau contato em chaves seccionadoras, exposição dos prédios da CMBH a descargas atmosféricas, dentre outros problemas, tornando o sistema vulnerável, além de onerar a Administração com acréscimos na conta de energia elétrica. Ou seja, a ineficiência do sistema elétrico da CMBH pode levar à interrupção na distribuição interna de energia elétrica, causando problemas no funcionamento de sua sede.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional servidores habilitados conforme legislação e normas específicas que regulam as condições de manutenção elétrica em ambientes de média e alta tensão, e também não possui os equipamentos necessários à execução dos serviços ora propostos.

### 2. LEVANTAMENTO DE CUSTO ESTIMATIVO:

Sugerimos que para formação do custo estimado para contratação dos serviços sejam consultadas as empresas listadas abaixo:

- i. Força Elétrica: tel. 3423-6677 – Contato: Fernando;
- ii. Excellenge: tel. 3081-0074 – Contato: Rafael;



0145

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

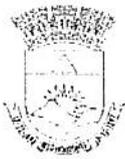


- iii. Fator Tecn. e Eletricidade: tel. 3415-9113 / 8709-0076 – Contato: Edvaldo;
- iv. Engenparc Engenharia: tel. 3295-2321 / 9988-5556 – Contato: Marcos Isoni;
- v. RHMig: tel. 3486-3230 / 8333-5022;
- vi. Magneto: tel. 33953542 / 8454-8783 – Contato: Frederico;
- vii. Eletroservice: tel. 3457-3370 / 8840-3370 – Contato: Heron;
- viii. Eletromecânica: tel. 3361-1081 – Contato: Josino Rocha.

### 3. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS:

As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser dirimidas pelas empresas interessadas com o Sr. João Henrique Salomão Budaruiche na Divisão de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), sala A-122, pessoalmente ou pelo telefone (31) 3555-1103, no horário de 08:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

**Marina Sampaio Silva**  
Chefe da Divisão de  
Gestão Administrativa



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção do sistema de energia elétrica da CMBH, composto pela subestação rebaixadora de energia elétrica e pelo banco de capacitores**, existentes na sede desta, localizada à Avenida dos Andradas, nº. 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme especificações, condições e quantitativos descritos neste documento.

**2. Caracterização do sistema de energia elétrica da CMBH:**

**2.1. Subestação rebaixadora de energia elétrica e banco de capacitores:**

A subestação rebaixadora de energia elétrica e os bancos de capacitores estão localizados no primeiro pavimento do prédio da CMBH, em área abrigada, sendo composta dos seguintes equipamentos:

- a. 1 (uma) chave seccionadora com abertura sem carga de 17,5 KV;
- b. 1 (um) disjuntor de M.T., PVO, Beghim, 17,5 KV;
- c. 3 (três) chaves seccionadoras, abertura sob carga, 17,5 KV;
- d. 3 (três) transformadores 300 KVA cada, 13.800 / 380-220 V, isolados e refrigerados a óleo, capacidade individual de 245 (duzentos e quarenta e cinco) litros;
- e. 1 (um) circuito de barramento de média tensão;
- f. 2 (dois) quadros gerais de baixa tensão – Q.G.B.T;
- g. quadros primários e secundários de distribuição de energia elétrica;
- h. banco de capacitores: distribuídos conforme quadros seguintes:

QUADRO DE CAPACITORES QF CAP 1 A/B								
Nº DO CAPACITOR	CAP 1A / CAP 1B	CAP 1A / CAP 1B	CAP 3	CAP 4	CAP 5	CAP 6	CAP 7	CAP 8
Pot. Reativa (KVA)	5 + 10 = 15	5 + 10 = 15	15	15	15	15	15	15

QUADRO DE CAPACITORES QF CAP 2		
Nº DO CAPACITOR	CAP 1A / CAP 1B / CAP 1C	CAP 2A / CAP 2B
Pot. Reativa (KVA)	10 + 5 + 10 = 25	10 + 10 = 20

1  
4001



0147

104



QUADRO DE CAPACITORES QF CAP 3			
Nº DO CAPACITOR	CAP 1A / CAP 1B	CAP 2A / CAP 2B	CAP 3
Pot. Reativa (KVA)	10 + 10 = 20	10 + 10 = 20	10

QUADRO DE CAPACITORES QF CAP 4		
Nº DO CAPACITOR	CAP 1	CAP 2
Pot. Reativa (KVA)	15	15

### 3. Especificação do objeto:

3.1. A prestação dos serviços de manutenção consiste na realização, pelos funcionários da CONTRATADA, de visitas técnicas de manutenção preventiva (a fim de efetuar todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para a conservação da subestação rebaixadora de energia elétrica e do banco de capacitores), e, quando necessário, de atividades técnicas específicas (com a finalidade de efetuar intervenções nestes sistemas) de forma a retomar as condições ideais de funcionamento e segurança dos mesmos.

3.2. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para atuar como **responsável técnico** pela prestação dos serviços, o qual deverá possuir formação superior em Engenharia Elétrica.

3.3. Caberá à CONTRATADA o recolhimento, às suas expensas, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao profissional indicado como responsável técnico, devendo entregar uma via desse documento à fiscalização da CMBH.

3.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrangerão rotinas de manutenção preventiva e atividades técnicas específicas.

3.5. Abaixo, segue uma listagem mínima dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA durante a manutenção preventiva. Entretanto, a listagem descrita não é exaustiva, de forma que não exclui qualquer outra que se mostre necessária ao adequado funcionamento e operação do sistema elétrico.

3.6. **Manutenção preventiva:** os serviços de manutenção preventiva serão realizados através de visitas técnicas dos funcionários da CONTRATADA, acompanhados do responsável técnico, executando as rotinas conforme definido a seguir:

3.6.1. **Malha de terra da subestação:** medir a resistência e continuidade elétrica da malha de terra; apertar as fixações; verificar os terminais; verificar a ligação entre as ligações e a terra; inspecionar os terminais, as buchas e os eletrodutos.

3.6.2. **Buchas:** inspecionar e limpar as buchas; verificar a existência de trincas, inclusive no visor de óleo; identificar e eliminar vazamentos; conferir a fixação, as condições e o alinhamento dos centelhadores, dos conectores, dos cabos e dos barramentos; conferir o nível de óleo.

*[Handwritten signatures and initials]*



**3.6.3. Quadro geral de baixa tensão (Q.G.B.T.), quadros primários e secundários:** inspecionar e limpar todos os componentes, peças e acessórios dos quadros; verificar a existência de irregularidades, de oxidações e de carbonizações nos quadros; verificar a existência de mau contato nas conexões dos equipamentos; conferir os equipamentos de manobra; medir os parâmetros elétricos; regular os dispositivos de alívio de pressão; regular o conservador e o sistema de ventilação forçada; reapertar e lubrificar os bornes, o conjunto de parafusos, as conexões, os terminais e os isoladores; verificar as condições de proteção de partes vivas da instalação e valores de resistência elétrica do aterramento da estrutura metálica dos quadros; verificar os circuitos de controle, de medição e de sinalização; verificar a existência de ruídos anormais.

**3.6.4. Banco de capacitores:** avaliar e medir as capacitâncias, a potência reativa, a corrente, a temperatura de cada banco, as conexões e os cabos (medir com pirômetro sem contato); avaliar o sistema de fixação dos bancos de capacitores; avaliar a existência de vazamentos nos capacitores a óleo; conferir e reapertar as conexões dos bancos; conferir a identificação correta dos bancos de capacitores; testar o funcionamento dos contadores dos bancos de capacitores e dos contatos auxiliares e das bobinas; testar o mecanismo de entrada do banco de capacitores tanto em automático quanto em manual (testar e medir tensão nos contadores e banco), testar se os resistores de pré-inserção e os temporizadores estão funcionando corretamente e se os contadores estão atuando nos horários e dias correto; testar se os programadores eletrônicos estão funcionando corretamente (verificar todas as funções); verificar o equilíbrio da corrente entre as fases e de correção do fator de potência.

**3.6.5. Disjuntores:** medir a resistência de isolamento dos terminais dos disjuntores, da resistência ôhmica de contato e de isolamento do disjuntor; limpar, lubrificar, calibrar e substituir o fluido dinâmico dos relés primários; limpar e lubrificar o mecanismo de acionamento dos disjuntores; ajustar as varetas de acionamento dos disjuntores; testar a operação manual e automática com o alinhamento do fechamento dos contatos; verificar e reapertar as fixações e conexões; conferir o mecanismo de operação, os pinos, as molas, os braços e as articulações; lubrificar as partes móveis e deslizantes dos disjuntores; verificar a existência de oxidação, corrosão e falhas nas partes metálicas; verificar desgaste e pressão dos contatos; testar os sistemas de proteção e de intertravamentos; reapertar as ligações do cabo terra, das conexões gerais e da fixação da estrutura.

**3.6.6. Chave seccionadora:** examinar as articulações, os pinos, as molas e as travas; alinhar e lubrificar o fechamento de facas, dos contatos e das demais partes móveis; medir a resistência ôhmica de isolamento e dos contatos de pressão das molas; verificar a simultaneidade de fechamento e do limite de abertura das chaves; reapertar as ligações do cabo terra, das conexões gerais e da fixação da estrutura.

**3.6.7. Subestação geral (média e baixa tensão):** reapertar e lubrificar os bornes, o conjunto de parafusos, as conexões, os terminais, os isoladores, os barramentos de média e baixa tensão e as partes móveis; regular, medir e verificar a existência de mau contato nas conexões dos equipamentos; regular os dispositivos de alívio de pressão, do conservador e do sistema de ventilação forçada.

**3.6.8. Transformadores:** medir os parâmetros elétricos, a resistência de isolamento dos terminais, a relação de transformação, a resistência ôhmica de contato e de isolamento, a resistência ôhmica dos enrolamentos; verificar o nível de óleo mineral isolante de todos os



106

transformadores e substituir quando necessário; examinar os tanques, as tampas, os radiadores, os acessórios e suas fiações; verificar a existência de oxidação e de vazamentos.

**3.6.9. Coleta de óleo mineral isolante por transformador:** a CONTRATADA deverá realizar, **semestralmente**, a coleta do óleo mineral isolante obedecendo as seguintes rotinas:

- a. verificação do nível com coleta de óleo mineral isolante para a realização dos procedimentos de análise devidos;
- b. os vasilhames utilizados na coleta deverão estar secos, limpos e identificados com, no mínimo, as informações do número de série do equipamento, tipo de óleo coletado, data de coleta e condição do equipamento (ligado ou desligado) de onde foi retirado o óleo;
- c. os vasilhames de vidro deverão ser de cor escura, preferencialmente preta;
- d. a coleta para a análise cromatográfica deverá ser realizada com uso de seringas próprias de 2 (duas) vias, tubos de cobre ou "teflon" e mangueira de plástico;
- e. realizar a coleta através do registro do dreno ou, no caso da inexistência deste, através de válvula;
- f. a quantidade retirada, aproximadamente 1 (um) litro do óleo, não deverá comprometer o funcionamento do equipamento.

**3.6.10. Análise físico-química:** a CONTRATADA deverá realizar, **semestralmente**, a análise físico-química verificando as características do óleo mineral isolante, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- a. índice de neutralização (acidez): a CONTRATADA deverá determinar a quantidade de compostos ácidos presentes no óleo;
- b. tensão interfacial: determinação do nível de deterioração do óleo e do início de presença de borra;
- c. rigidez dielétrica: determinação da contaminação do óleo por partículas sólidas e de umidade;
- d. teor de umidade: determinação da quantidade de água presente no óleo isolante, considerando em partes por milhão (PPM);
- e. densidade: determinação do tipo do óleo que está sendo analisado.

**3.6.11. Análise cromatográfica:** a CONTRATADA deverá realizar, **semestralmente**, a análise cromatográfica diagnosticando a existência de problemas nos equipamentos, os quais não são contemplados nos ensaios padrões de manutenção, analisando os gases dissolvidos no óleo e a taxa de variação dos mesmos, detectando a existência de centelhamento na parte interna dos transformadores, conexões frouxas e deterioração do isolamento devido a excesso de temperatura de sobrecarga.

**3.6.12. Análise termográfica:** a CONTRATADA deverá realizar, **semestralmente**, a análise termográfica diagnosticando a existência de problemas nos equipamentos energizados através da conversão de sinais eletrônicos apresentados por cores. Esta análise possibilita a detecção de componentes aquecidos em toda rede de energia elétrica por meio da visualização do calor ou da verificação da irradiação infravermelha emitida pelos corpos.

com

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



**3.6.13. Relatório de serviço:** a CONTRATADA deverá enviar após a realização de toda e qualquer visita técnica, o relatório de serviço discriminando todas as rotinas desenvolvidas, os testes e os ensaios realizados, as peças, os acessórios ou os componentes que deverão ser substituídos, o grau de comprometimento dos itens elencados no relatório e que apresentam desgastes, informando, inclusive, a urgência de intervenções no sistema para a retomada das condições ideais de seu funcionamento.

**3.6.14. Relatório dos ensaios:** juntamente com o relatório de serviço, a CONTRATADA deverá entregar, conforme a periodicidade de cada um, os relatórios dos ensaios realizados (análises físico-química e cromatográfica) com os respectivos resultados. O relatório dos ensaios deverá ser entregue em papel timbrado do laboratório que procedeu aos testes específicos, constando os dados do material analisado e a assinatura do químico responsável pela avaliação.

**3.6.15.** A primeira visita técnica de manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato pela CMBH.

**3.6.16.** A empresa deverá apresentar em sua proposta comercial o preço mensal para o item de manutenção preventiva (item 1), englobando todos os custos necessários à completa e perfeita execução desses serviços.

### **3.7. Atividades técnicas específicas:**

**3.7.1.** A execução das rotinas de atividades técnicas específicas está condicionada ao resultado da análise promovida pela CONTRATADA durante a execução das rotinas previstas na manutenção preventiva. As atividades técnicas específicas visarão a correção, a substituição ou o reparo, segundo critérios técnicos, de peças ou de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos elencados pela CONTRATADA em seu relatório de serviço e que foram considerados inadequados para o funcionamento normal da subestação, onde deverá estar incluso a lista de materiais (peças, acessórios e componentes) com as devidas indicações da motivação da substituição, as especificações de cada item e o quantitativo necessário para o restabelecimento do sistema.

**3.7.2.** A empresa deverá apresentar em sua proposta comercial o preço de cada item das atividades técnicas específicas (itens 2 a 8), englobando os valores referentes a todos os custos de mão de obra, material, ferramenta, transporte, impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços descritos a seguir:

**3.7.2.1. Purificação com desumidificador do óleo do transformador:** consiste no uso de equipamento específico para procedimentos de circulação do óleo isolante, visando à redução da concentração de água presente no óleo a níveis aceitáveis, eximindo a necessidade de aquecimento.

**3.7.2.2. Substituição do óleo mineral isolante:** consiste no fornecimento e na troca do óleo isolante por outro novo, no quantitativo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) litros para cada transformador.

**3.7.2.3. Correção de vazamento nas buchas de AT, BT, indicador de nível e tampa.**



**3.7.2.4. Prateamento** dos contatos fixos e móveis do disjuntor (incluindo a substituição das vedações).

**3.7.2.5. Fornecimento e substituição das vedações do disjuntor.**

**3.7.2.6. Aterramento** das partes metálicas e dos equipamentos da subestação.

**3.7.2.7. Fornecimento e substituição dos cabos** com terminações comprometidas por oxidação ou alteração de temperatura do Q.G.B.T.

**3.8.** Em casos de urgência, a CMBH, através da fiscalização do contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço, poderá solicitar a realização de visitas para manutenção extra, as quais serão consideradas como **garantia** dos serviços executados. As visitas para manutenção extra também deverão ser registradas em relatórios de serviço pela CONTRATADA.

**3.9.** No caso do acionamento para manutenção extra, a CONTRATADA deverá atender a Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de comunicação da fiscalização da CMBH, o que poderá ser feito através de comunicação eletrônica (e-mail) ou por escrito através de correspondência oficial.

**3.10.** Para as atividades técnicas específicas relacionadas **no subitem 3.7.2.**, a CMBH pagará à CONTRATADA exatamente aqueles itens necessários para a retomada das condições ideais de funcionamento do sistema, o que poderá englobar todos os serviços ali previstos, parte dos mesmos ou nenhum deles, dependendo do resultado exposto no relatório a ser apresentado pela CONTRATADA.

**3.11.** As quantidades previstas para os itens de atividades técnicas específicas e discriminadas na proposta comercial são meramente estimativas para fins financeiro-orçamentários, não se configurando como responsabilidade da CMBH de contratá-las. Desta forma, não cabe à CONTRATADA nenhuma expectativa de recebimento para estes itens, quais sejam, os **itens de 2 a 8** da proposta comercial.

**3.12.** Para os casos de serviços e materiais não descritos no escopo deste objeto e que forem avaliados pela CONTRATADA em situação inadequada de funcionamento, constando do relatório técnico produzido, os mesmos serão contratados à parte pela CMBH.

**3.13.** Independentemente do resultado da manutenção preventiva indicar a necessidade de se realizar uma atividade técnica específica, a CMBH se reserva o direito de realizar teste de contraprova, assumindo os ônus decorrentes deste procedimento.

**3.14.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as programações feitas pela CMBH, respeitando datas e horários definidos em comum acordo entre as partes,, considerando, principalmente, os procedimentos de desligamento de energia e de ligação provisória que são dependentes de programação feita junto à concessionária de energia elétrica.

**3.15.** Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los ininterruptamente até o seu término, salvo por ordem expressa de representante indicado pela CMBH.

6  
CMBH



**3.16.** A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, **fora do horário normal de funcionamento da CMBH**, para que não haja prejuízos ao desenvolvimento das atividades normais desta, **NÃO** cabendo à CONTRATADA nenhum recebimento adicional em razão da prestação dos serviços nestes períodos. O horário de funcionamento normal da CMBH é 7:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

**3.17.** O objeto deste documento deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto a análise do óleo mineral que poderá ser realizada por laboratório subcontratado pela empresa, mantendo-se a responsabilidade direta da CONTRATADA pela subcontratação.

**3.18. Todos os custos decorrentes da subcontratação desta parte dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.**

**3.19.** Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, com os equipamentos desenergizados, tendo em vista as questões de segurança inerentes aos mesmos.

**3.20.** Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança existentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a fim de propiciar credibilidade aos resultados dos mesmos e segurança aos profissionais envolvidos, isentando a CMBH de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância destas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às normas regulamentadoras seguintes:

**3.20.1.** ABNT - NBR 7036:1990 – Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos isolantes.

**3.20.2.** ABNT - NBR 7037:1993 – Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral.

**3.20.3.** ABNT - NBR 5416:1997 – Aplicação de cargas em transformadores de potência – Procedimento.

**3.20.4.** ABNT – NBR 5410:2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

**3.20.5.** NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

**3.21.** Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer relatório de serviço, assinado pelo responsável técnico, onde deverão constar as ações executadas, os materiais substituídos (quando for o caso), as providências relacionadas às manutenções futuras e demais informações pertinentes.

**3.22.** Para os casos em que a CONTRATADA subcontratar o serviço de análise do óleo mineral, juntamente com o relatório da CONTRATADA, deverá ser enviado à CMBH o relatório da empresa que fez a análise, devidamente assinado por profissional competente para tal.

#### **4. Das obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.** Nomear formalmente um profissional como responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, durante o período de prestação dos serviços.



**4.2.** Comparecer, através de seu responsável técnico, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CMBH, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas.

**4.3.** Verificar todas as instalações e todos os equipamentos no local, antes do início dos serviços e, em se constatando qualquer divergência ou dano, comunicar à CMBH, sob pena de assumir responsabilidade pelos mesmos.

**4.4.** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, com pessoal selecionado, com competência técnica compatível com os serviços e com a utilização de equipamentos apropriados.

**4.5.** Prestar, sem qualquer ônus adicional para a CMBH, suporte de serviços, através de atendimento a chamados para assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos e vícios para aqueles serviços por ela executados.

**4.6.** Administrar toda a mão de obra alocada na sede da CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização dos serviços.

**4.7.** Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, relação completa dos seus funcionários, informando o nome e o número de matrícula ou de documento de identidade de cada um, comunicando por escrito caso ocorra a substituição de algum deles.

**4.8.** Apresentar seus funcionários para a execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados por crachá, responsabilizando-se pelo transporte e pela alimentação dos mesmos durante a execução dos serviços.

**4.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para a realização dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao trabalho e demissão de empregados.

**4.10.** Observar as normas de segurança de trabalho vigentes e referentes aos serviços contratados, compostas de:

**4.10.1.** **Elaboração e entrega à fiscalização da CMBH do termo de Análise Preliminar de Risco, devendo estar assinado por profissional competente, ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;**

**4.10.2.** Orientação aos seus funcionários sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) nas dependências da CMBH, bem como o fornecimento de tais equipamentos necessários e obrigatórios para a realização das atividades;

**4.10.3.** Cumprimento de todas as recomendações da NR-10 para a garantia da segurança dos funcionários envolvidos diretamente nos serviços;

**4.10.4.** Promoção do sistema de aterramento provisório dos equipamentos em uso enquanto durar a execução dos trabalhos, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento do material e da mão de obra para realizar o aterramento.

**4.11.** Fornecer a seus funcionários quaisquer ferramentas, máquinas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.



- 4.12.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CMBH.
- 4.13.** Responsabilizar-se pela destinação correta, segundo as normas ambientais vigentes, de todo volume de resíduo proveniente da execução dos serviços, podendo, a fiscalização da CMBH, requisitar documentos comprobatórios desta destinação.
- 4.14.** Respeitar as normas de segurança da CMBH e fornecer todas as informações solicitadas por ela.
- 4.15.** Comunicar à CMBH, por escrito, quando da verificação de condições inadequadas para a continuidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.16.** Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 4.17.** Manter, na finalização diária dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e a varrição do local, com vistas a eliminar todo o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de entulho gerado durante a execução dos serviços.
- 4.18.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições integrantes deste documento e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CMBH, efetuados por seus funcionários ou terceiros no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, procedendo à indenização respectiva.

**5. Das obrigações da CMBH:**

- 5.1.** Indicar servidor representante para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 5.2.** Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços.
- 5.3.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, nas condições e nos preços estabelecidos.
- 5.4.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 5.5.** Prestar todas as informações atinentes ao objeto deste documento que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e providenciar as comunicações internas dos serviços a serem executados.
- 5.6.** Contatar a concessionária de energia elétrica para as providências quanto ao desligamento da corrente elétrica, bem como a ligação provisória em baixa tensão para alimentação de equipamentos cujo funcionamento seja indispensável para realização dos serviços, quando os mesmos exigirem tal procedimento.



**5.7.** A CMBH assumirá os pagamentos das taxas decorrentes do desligamento e da ligação provisória supramencionados.

**5.8.** Proceder à aquisição e ao fornecimento das peças, acessórios e componentes indicados no Relatório de Serviço da CONTRATADA para que esta realize as atividades necessárias ao reestabelecimento das condições de funcionamento do sistema, excetuando os itens de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

## **6. Das propostas comerciais:**

**6.1.** As propostas comerciais deverão ser formuladas seguindo o modelo apresentado no **ANEXO** e de acordo com as condições contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, indicando os valores unitários e totais para a execução dos serviços. A especificação deverá atender a todas as condições constantes deste documento.

**6.2.** No **item 1 da proposta comercial**, a empresa deverá indicar os preços unitário e total para os serviços de manutenção preventiva. Nos **itens de 2 a 8 da proposta comercial**, a empresa deverá indicar os preços unitário e total para as atividades técnicas específicas indicadas para cada um deles.

**6.3.** O valor apresentado na proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita e completa execução dos serviços, inclusive os custos referentes ao fornecimento de óleo mineral, impostos, taxas, mão de obra, transporte, seguros de acidentes de trabalho e todos os demais decorrentes da obrigação assumida.

**6.4.** A empresa será responsável por todas as informações que forem inseridas na proposta comercial, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

## **7. Da fiscalização:**

**7.1.** A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **responsável pela Divisão de Gestão Administrativa da CMBH (DIVGEA)**, que será o gestor do Contrato.

**7.1.1.** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela DIVGEA**, que também será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**7.2.** O recebimento definitivo dos serviços somente se efetivará com a atestação pelo fiscal/gestor do contrato de que os mesmos foram prestados de acordo com todas as exigências previstas.

**7.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*com*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
10  
*[Handwritten signature]*



**7.4.** A CMBH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, se em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas no documento e no Termo de Referência.

**7.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CMBH.

## **8. Da garantia:**

**8.1.** Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 6 (seis) meses contra erros, vícios, defeitos ou incorreções de execução, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento** pela CMBH.

**8.2.** Constatada a existência de problemas decorrentes dos serviços executados ou materiais utilizados, a CONTRATADA deverá promover, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal a ser feita pela fiscalização da CMBH, as correções necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos sistemas elétricos objeto da contratação.

**8.3.** O prazo máximo de atendimento definido no subitem anterior poderá ser diminuído em razão da criticidade do problema detectado e que implicar em paralisação do fornecimento de energia elétrica para a CMBH.

## **9. Das condições de pagamento:**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, mediante a realização de manutenção preventiva ou por atividade técnica específica, conforme os serviços efetivamente executados no mês anterior, desde que verificado o atendimento às condições e especificações constantes neste Termo de referência e a emissão do Termo de Recebimento pela fiscalização da CMBH.

**9.1.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH.

**9.1.2.** A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos pela CMBH.

**9.2.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**9.3.** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal corretamente preenchida.

**9.4.** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem

11



9.1.1 a partir da data de reapresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**9.4.1.** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação dos serviços, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**9.4.2.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

## 10. Justificativa:

A execução de serviços de manutenção predial trata-se de rotina fundamental e importante para a preservação da durabilidade e do uso de toda edificação, principalmente quando é analisada a possibilidade de detecção e eliminação de causas potenciais que levam a ocorrência de defeitos nos sistemas prediais.

A subestação de energia elétrica e o banco de capacitores são integrantes do sistema elétrico da CMBH e, desta forma, torna-se imprescindível a realização de serviços específicos que garantam o funcionamento dos mesmos. A falta de manutenção nestes sistemas poderia levar a incidência de curtos circuitos, baixo isolamento do óleo do transformador, mau contato em chaves seccionadoras, dentre outros problemas, tornando o sistema vulnerável, além de onerar a Administração com acréscimos na conta de energia elétrica. Ou seja, a ineficiência do sistema elétrico da CMBH pode levar à interrupção na distribuição interna de energia elétrica, causando problemas no funcionamento de sua sede.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional servidores habilitados conforme legislação e normas específicas que regulam as condições de manutenção elétrica em ambientes de média e alta tensão, e também não possui os equipamentos necessários à execução dos serviços ora propostos.

Desta forma, para que não haja nenhuma anomalia nos dispositivos e nos equipamentos da subestação e também no banco de capacitores, elaborou-se o Termo de Refe anexo com a função de apresentar os elementos necessários que nortearão o procedimento para contratação do referido serviço.

## 11. Duração:

O contrato deverá ser celebrado pelo período de 1 (um) ano podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

De acordo,  
Marina Sampaio Silva  
Chefe da Divisão de  
Gestão Administrativa

De acordo,  
26/05/2015  
Guilherme Nunes de Avelar Neto  
CM 169  
Diretor de Administração e Finanças

  
12  
MMS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica e nos bancos de capacitores existentes na sede desta.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **GRUPO ÚNICO** abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)
Único	1	Manutenção preventiva.	12		
	2	Purificação com desumidificador.	3		
	3	Substituição do óleo mineral isolante.	3		
	4	Correção de vazamento.	2		
	5	Prateamento de contatos.	2		
	6	Substituição de vedações.	2		
	7	Aterramento.	2		
	8	Reparo de cabos.	2		
<b>PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO/CONTRATO (R\$) →</b>					



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### OBSERVAÇÕES:

1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições, especificações e características estabelecidas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015, responsabilizando-se esta licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

2)- Nos preços ofertados já foram considerados todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto da licitação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

**1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO TOTAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**2** - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

**3** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA

**1** - A licitante vencedora do certame para o grupo de itens deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

**2** - Na proposta comercial ajustada a ser entregue é permitida a readequação não linear dos preços unitários, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

**2.1** - Na hipótese não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo (a) PREGOEIRO (A), que fará readequação linear dos preços ao valor final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

**2.2** - Para fins do disposto no subitem anterior, o (a) PREGOEIRO (A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o valor final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão entregar **juntamente com os documentos previstos no item 8 do** corpo padrão do edital, os seguintes documentos de habilitação:

### **1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a)- **1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

a.1)- emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;

a.2)- expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;

a.3)- indicar que a licitante vem prestando ou já prestou, satisfatoriamente, **serviços de manutenção em subestação de energia elétrica.**

b)- **declaração de disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** deste edital. Tal declaração deverá indicar a disponibilidade de, no mínimo, os seguintes profissionais: **1 (um) Engenheiro Eletricista** e **1 (um) Técnico em Eletricidade (Eletrotécnico)**, este último com conclusão do curso NR-10 vigente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da  
lei, a **disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a prestação dos serviços  
referentes ao Anexo Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015,  
sendo, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista para responder como responsável  
técnico pela execução dos serviços e um técnico em eletricidade (eletrotécnico ou  
eletricista) com curso NR-10 vigente.

O responsável técnico indicado pela empresa na declaração de  
disponibilidade de equipe técnica deverá participar do serviço respectivo a ser  
contratado, admitindo-se a substituição por profissional portador de **certificação  
equivalente ou superior** ao apresentado, desde que ela seja comprovada  
previamente à CMBH.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E NOS BANCOS DE CAPACITORES INSTALADOS NA SEDE DA CMBH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2015 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E NOS BANCOS DE CAPACITORES INSTALADOS NA SEDE DA CMBH**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de manutenção preventiva e corretiva na subestação rebaixadora de energia elétrica e nos bancos de capacitores instalados na sede da CMBH, conforme detalhado em seus **ANEXOS I e II**.

#### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - O presente contrato possui os **preços** definidos no **ANEXO II**.

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

## 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão **reajustados anualmente** conforme a variação do INPC.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**5.1.1** - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

**5.1.2** - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

**5.2** - Os preços poderão ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

**5.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

### 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

**6.1** - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**6.2** - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, **se houver expressa previsão em seu ANEXO I**.

### 7 - FISCALIZAÇÃO

**7.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I**, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**7.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**7.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**7.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**7.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

### 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3** - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**b) multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

**c) multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**d) multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**f) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.2** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

**a) letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b) letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

**c) letras “e” e “f”** → pelo Presidente.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e” e “f”** cumulativamente com a multa cabível.

**11.5** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.6** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu **ANEXO I** e no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

**14.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14.2** - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

### 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CMBH**

---

**CONTRATADA**